

**DECRETO Nº 9.117**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE A REABERTURA DOS  
CEMITÉRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE  
SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o Município de Santos é classificado, desde 9 de outubro de 2020, na Fase 4 (Abertura parcial) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os cemitérios públicos do Município de Santos serão reabertos para atendimento e visitação, a partir de 29 de outubro de 2020, observadas as seguintes condições:

**I** – horário de visitação de segunda-feira a domingo, das 7h às 10h45 e das 13h às 17h;

**II** – uso obrigatório de máscaras faciais por visitantes, servidores públicos, prestadores de serviço e demais frequentadores;

**III** – utilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, a ser disponibilizado na entrada de cada cemitério;

**IV** – observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**V** – vedação à formação de aglomerações.

**§ 1º** Fica recomendada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que apresentarem comorbidades, a não realização de visitação nos cemitérios públicos.

**§ 2º** Para tratativas de ordem administrativa, será permitido o ingresso e permanência de 1 (uma) pessoa nas repartições competentes dos cemitérios públicos, mediante aferição de temperatura corporal e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o interessado

## GABINETE DO PREFEITO

ficará impedido de ingressar ou permanecer no cemitério e será orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde.

§ 3º Será conferida prioridade ao atendimento de pessoas e famílias para tratar de sepultamentos.

**Art. 2º** Para a celebração do Dia de Finados, em 2 de novembro de 2020, os cemitérios públicos funcionarão ininterruptamente das 7h às 17h.

§ 1º Na data indicada no “caput”, a realização de missas, cultos e outras celebrações religiosas que impliquem aglomeração de pessoas ficará suspensa.

§ 2º Na data indicada no “caput”, as repartições administrativas dos cemitérios públicos funcionarão apenas para atendimento de serviços essenciais, como sepultamentos, exumações e localizações, devendo os demais serviços ser agendados.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de outubro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*